

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA**  
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 3516 de 12 de Março de 2025  
DATA: 12/03/2025

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 9832102601

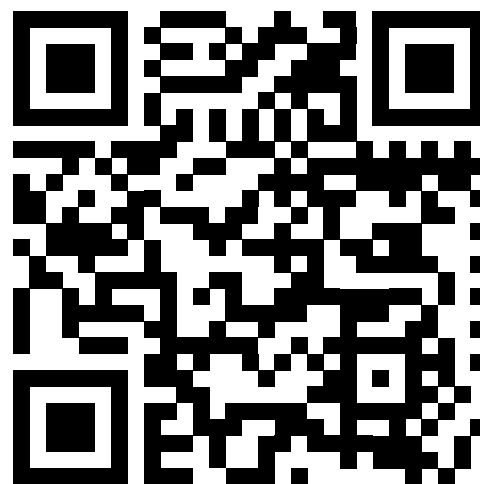
E-mail: [ppindaremirim@gmail.com](mailto:ppindaremirim@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: \*\*\*616513\*\*  
IP com nº: 192.168.100.4  
[www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1133](http://www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1133)

## SUMÁRIO

### DECRETOS

- DECRETO: 010/2025 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM AFETADAS POR INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA 260, ART8º INC.II.



## GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 010/2025

**DECRETO Nº: 010/2024, de 12 de março de 2025.**

Declara **Situação de Emergência nas** áreas do Município de PINDARÉ-MIRIM afetadas por **INUDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria 260, art8º Inc.II.**

A Senhor Alexandre Colares Bezerra Júnior, Prefeito do Município de PINDARÉ MIRIM-MA, localizado no estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo CAP I SEÇÃO IV ART 92 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I- As regiões de Pindaré-Mirim, localizado no Maranhão, têm enfrentado inundações significativas nesse período, afetando milhares de famílias e causando danos materiais consideráveis, iniciaram no dia 12 de março de 2025 às 10:00 da manhã, e que até a presente data as águas do rio Pindaré só tem se elevado sem previsão de volta ao seu nível de normalidade tanto na sede quanto na zona Rural, no território do município, de Pindaré.

II- Que em decorrência dos seguintes danos causados como 1.248 pessoas afetadas diretamente e danos materiais como 125 casas danificadas e 15 destruídas, instalações públicas, infraestrutura das ruas que contém 08 danificadas e 03 destruídas, estradas vicinais, agricultura e pecuária afetadas pelo fenômeno das inundações.

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria 260, art8º Inc.II.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de março de 2025.

**Alexandre Colares Bezerra Júnior**  
**Prefeito Municipal**

